PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Lei nº 15.212, de 27 de outubro de 1998.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um bancário, nos caixas eletrônicos para auxílio aos aposentados, por ocasião do saque de seus benefícios, em toda a REDE BANCÁRIA do Município...

A Câmara Municipal de Marabá aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, que autoriza aos Municípios, " Legislar sobre assuntos de interesse local", ficam todas as agências bancárias instaladas no Município de Marabá, obrigadas a colocar em serviço, nos Caixas Eletrônicos, um funcionário competente, para, durante o pagamento dos benefícios aos aposentados, auxiliá-los na retirada de seus proventos.

Art. 2º - O não atendimento à presente Lei, implicará em :

I – advertência ao infrator;
II – suspensão ao funcionamento (Alvará) pôr 15 (quinze) dias;
III–cassação da **LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO;**
IV – além do que se o sujeito infrator, pela inobservância desta Lei, estará incurso em outras disposições que estão contidas no C A M.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 1998.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal em exercício

MARABÁ 2000